



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
FAX: (19) 3496 7539

CERTAME LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA 01/2019 – DISPENSA Nº. 02/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO

VIGÊNCIA: 11/04/2019 A 11/04/2020

VALOR: R\$ 52.995,75 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

CONTRATO Nº. 04/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANEJEIROS PROVENIENTES DE AGRICULTOR FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD E ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO.

Que fazem, o Município de Rafard, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Independência, n.º 100, bairro Centro, cidade de Rafard/SP, C.E.P. 13.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.727.757/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ROBERTO BUENO**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Capivari/SP, na Rua Franquilina de Almeida Barros, n.º. 121, Bairro Juventos, CEP: 13.360-000, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 14.233.352/00001-00, neste ato representado por seu representante legal Sr. **VALDIR CONRADO DE SANTA RITA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Natale Dal Fabro, n.º. 20 – Bairro Moreto, Capivari/SP – CEP 13.360-000, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED], e CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANEJEIROS PROVENIENTES da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Rafard/SP, em atendimento a Lei nº11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), durante 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações constantes nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano familiar/civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
FAX: (19) 3496 7539

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros, consoante ao Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o envio do pedido de compras pela Administração Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato previsto para **12 (doze) meses, após a assinatura**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019** e cronograma da Diretoria Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 52.995,75** (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme listagem a seguir:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	UN.	QTDE	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Alcides Brunharo	302.616.788-68	SDW0302616788680504170302	KG	350	CHUCHU	R\$ 3,41	R\$ 1.193,50
			KG	605	MANDIOCA	R\$ 3,03	R\$ 1.833,15
			KG	300	CENOURA	R\$ 3,33	R\$ 999,00
							R\$ 4.025,65
Ettore Mariano Piasentin	437.905.138-22	SDW0437905138220112150238	KG	3.000	BANANA NANICA	R\$ 2,59	R\$ 7.700,00
							R\$ 7.700,00
Angelo Sergio Piai	129.544.948-08	SDW0129544948080504171132	KG	350	ABOBRINHA	R\$ 3,23	R\$ 1.130,50
			KG	400	MARACUJÁ	R\$ 7,76	R\$ 3.104,00
							R\$ 4.234,50
Pedro Adão de Lima	144.165.178-07	SDW0144165178072507170443	KG	1.000	TOMATE	R\$ 4,48	R\$ 4.480,00
			KG	400	PEPINO	R\$ 3,58	R\$ 1.432,00
							R\$ 5.912,00
Marcelo Roner Paschoal	337.827.138-85	SDW0337827138852308160406	KG	2.600	BANANA NANICA	R\$ 2,59	R\$ 6.734,00
							R\$ 6.734,00
Valdir Conrado de	026.179.726-31	SDW0026179726310604171033	KG	350	REPOLHO	R\$ 2,35	R\$ 822,50
			PÉ	700	ALFACE CRESPA	R\$ 3,30	R\$ 2.310,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

Santa Rita			KG	400	CHEIRO VERDE	R\$ 4,01	R\$ 1.604,00
			KG	180	CENOURA	R\$ 3,33	R\$ 599,40
							R\$ 5.335,90
Jose Donizete de Oliveira	299.012.648-12	SDW0299012648120604171114	KG	340	TOMATE	R\$ 4,48	R\$ 1.523,20
			KG	350	PEPINO	R\$ 3,58	R\$ 1.253,00
							R\$ 2.776,20
Marcos Antonio Menegon	102.723.268-01	SDW0102723268010604170829	KG	300	BETERRABA	R\$ 2,91	R\$ 873,00
			PÉ	700	ALFACE CRESPA	R\$ 3,30	R\$ 2.310,00
			KG	350	REPOLHO	R\$ 2,35	R\$ 822,50
			MÇ	350	CHEIRO VERDE	R\$ 4,01	R\$ 1.403,50
			KG	200	CENOURA	R\$ 3,33	R\$ 666,00
							R\$ 6.075,00
Thales Fornaziero	229.359.308-86	SDW0229359308861308170742	DZ	1.750	OVOS	R\$ 5,79	R\$ 10.132,50
VALOR TOTAL							R\$ 52.995,75

ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	KG	350	011.0492 - ABOBRINHA BRASILEIRA,1a. QUALIDADE, IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS; COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO.SEM DANOS CAUSADOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA.TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 3,23	R\$ 1.130,50
2	PÉ	1400	011.0493 - ALFACE ÍNTEGRA CRESPA,1a. QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES,ISENTAS DE PARASITAS E LARVAS ACONDICIONADAS EM CAIXAS PRÓPRIAS.TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA .	R\$ 3,30	R\$ 4.620,00
3	KG	5600	011.0495 - BANANA NANICA, DE 1a. QUALIDADE,APRESENTANDO FRUTOS COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES,COM POLPA INTACTA,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE ENFERMIDADES,PARASITAS E LARVAS,MATERIAL TERROSO E SUJIDADES,SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, E DE COLHEITA RECENTE,LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIDADES,DEVENDO SER TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA .	R\$ 2,59	R\$ 14.504,00
4	KG	300	011.0497 - BETERRABA UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO,SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES,CASCA LISA E LIMPA .	R\$ 2,91	R\$ 873,00
5	KG	680	011.0500 - CENOURA UNIDADE FIRME E COMPACTA,DEVENDO SER GRAÚDA,ISENTA DE ENFERMIDADES,PARASITAS E LARVAS,MATERIAL TERROSO E SUJIDADES,SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES,TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 3,33	R\$ 2.264,40
6	MÇ	750	011.0501 - CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA),ÍNTEGROS,ASPECTO FRESCO,AUSENTE DE	R\$ 4,01	R\$ 3.007,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

			SUJIDADES.		
7	KG	350	011.0502 - CHUCHU,UNIDADE FIRME E COMPACTO,DEVENDO SER GRAÚDO,ISENTO DE ENFERMIDADES,PARASITAS E LARVAS,MATERIAL TERROSO E SUJIDADES,SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES,TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA .	R\$ 3,41	R\$ 1.193,50
9	KG	400	011.0511 - MARACUJÁ INTEGRO E FIRME, 1a. QUALIDADE,ISENTO DE SUJIDADES,SUBSTÂNICAS TERROSOS E CORPOS ESTRANHOS,COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E DE MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO,TRANSPORTADOS ADEQUADAMENTE .	R\$ 7,76	R\$ 3.104,00
10	DZ	1750	011.0513 - OVOS DE GALINHA,TIPO 2,GRANDES,INTEIROS,SEM RACHADURAS E LIMPOS.EMBALAGEM COM DATA E VALIDADE E AVIÁRIO DE ORIGEM,COM REGISTRO NO SIM,SIF OU CISPOA.	R\$ 5,79	R\$ 10.132,50
11	KG	750	011.0514 - PEPINO APARÊNCIA INTEGRAL,ASPECTO FRESCO,AUSENTE DE SUJIDADES,ISENTO DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS,TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA .	R\$ 3,58	R\$ 2.685,00
12	KG	700	011.0516 - REPOLHO ÍNTEGRO, DE 1 a. QUALIDADE,COMPACTO E FIRME,COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS,SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA,PERFURAÇÕES E CORTES,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS.TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 2,35	R\$ 1.645,00
13	KG	1340	011.0518 - TOMATE DE 1 a. QUALIDADE,TAMANHO MÉDIO,GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO,SEM RUPTURAS,ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES,ISENTO DE INSETOS,UMIDADE,SUJIDADES,SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS . TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 4,48	R\$ 6.003,20
14	KG	605	011.0628 - MANDIOCA - fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente	R\$ 3,03	R\$ 1.833,15
VALOR TOTAL				R\$	52.995,75

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 340

02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89
Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
FAX: (19) 3496 7539

02.58
02.58.05
12.306.3235.2235
3.3.90.30

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MERENDA ESCOLAR – INFANTIL
MERENDA ESCOLAR – PRÉ ESCOLA
MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 343
02
02.58
02.58.05
12.306.3268.2528
3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MERENDA ESCOLAR – INFANTIL
MERENDA ESCOLAR – CRECHE
MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 346
02
02.58
02.58.06
12.306.3236.2236
3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL
MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 351
02
02.58
02.58.08
12.306.3267.2527
3.3.90.30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENSINO MÉDIO – MERENDA ESCOLAR
ENSINO MÉDIO – MERENDA ESCOLAR
MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de hortifrutigranjeiros, serão realizados pela Contratante em até quinze dias após a entrega.

b) O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

c) **O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, que deve ser emitida após o recebimento da última entrega do mês, correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.**

d) Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

e) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante. f) O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

g) Os pagamentos poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:

I - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

II - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Rafard, por conta do estabelecido neste Edital;

III - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

h) A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

A Coordenadoria de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013 (alterada pela Resolução nº 04/2015) e a Lei n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A Administração indica, conforme determinado nos artigos 1º e 2º da Portaria nº. 35/2019, como responsável pela administração deste contrato, ao Sr. Raphael de Souza Alves, na condição de **GESTOR DE CONTRATO**, sendo atribuída à Direção de cada um dos Departamentos requisitantes, a responsabilidade pelo acompanhamento de sua fiel execução e fiscalização, nos termos do artigo 2º do dispositivo legal acima indicado, devendo proceder o registro e a comunicação ao servidor acima nominado de eventuais ocorrências que o justifiquem, em especial as relativas a condutas tipificadas nos artigos 78 e 88, da Lei n.º 8.666/93, para a adoção das providências cabíveis, e que se mostrem necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, com duas testemunhas.

Rafard, 11 de Abril de 2019.

CARLOS ROBERTO BUENO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR CONRADO DE SANTA RITA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: **ALINE PIAZZA DE ANDRADE**

RG:



CPF:



Nome: **RAPHAEL DE SOUZA ALVES**

RG:



CPF:

